

LEI N° 892, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE: Faço saber que, não tendo a Câmara Municipal de Alegre devolvido, para sanção no prazo previsto o Projeto de Lei relacionado com a Constituição da Divisão Municipal de Estradas de Rodagem, eu o promulgo como lei, nos termos do artigo 153 da Constituição do Estado do Espírito Santo, de 15 de maio de 1967.sancione a seguinte lei:

Art. 1º O setor da Divisão Municipal de Estradas de Rodagem fica assim constituído:

Administração Geral:

I—1 (uma) função de Encarregado, com a gratificação mensal de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), que será atribuída a um servidor desse serviço;

II—1 (um) patrolista, com os vencimentos mensais de NCr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos);

III—4 (quatro) motoristas, com os vencimentos mensais de NCr\$ 166,00 (cento e sessenta e seis cruzeiros novos);

IV—4 (quatro) tratoristas, com os vencimentos mensais de NCr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos);

V—1 (um) mecânico, com os vencimentos mensais de NCr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos);

VI—1 (um) apontador, com os vencimentos mensais de NCr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros novos);

VII—4 (quatro) ajudantes, com os vencimentos mensais de NCr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros novos);

Os vencimentos constantes dos itens II e VII já estão fixados por lei especial.

Art. 2º Constitui ainda encargos os seguintes:

I—Estudos e projetos;

II—Desapropriações e indenizações;

III—Construção, melhoramento de estradas;

IV—Conservação de estradas;

V—Obras e artes;

VI—Pavimentação;

VII—Veículos, máquinas e utensílios;

VIII—Aquisição de imóveis e instalações;

IX—Equipamentos mecânicos e oficinas;

X—Operações de crédito, financiamentos e despesas;

XI—Encargos diversos.

A organização desse setor depende na sua estrutura da coordenação e todos esses serviços, para atender a qualquer iniciativa pertinente à manutenção e ampliação do tráfego.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 31 de dezembro de 1969.

ANTONIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal